



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9097

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Antônio Silveira de Sá

Data: 05/02/2013

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 03, de 02/04/2013. Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Parágrafo 1º do artigo 134 - Ordem do dia).

Controle Interno – Caixa: 8.1

Posição: 50

Número de folhas: 10

Especie: PR

Categoria: modifica

Q: 8.1

Indem: 50

2º fls: 07



Resolução nº 03/

02-04-2013

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013w

AUTOR:

Ver. Antonio Silveira de Sá

ASSUNTO:

Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Montes Claros - MG.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 05/02/2013
Comissão de Legislação e Justiças.

- 2 -
- 3 - *VISTAS POR 3 DIAS EM 26.02.2013*
- 4 - *ANUVAÇÃO EM 1º EM 05.03.2013*
- 5 - *APROVADO EM 2º, SALVO EMENDA 26.03.2013*
- 6 - *APROVADO EM 3º 02-04-2013, SALVO EMENDA*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 de abril de 2.013.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros / MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do Art. 134, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 134 - (.....)

§ 1º - Na 1ª Parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de 01 (uma) vez sobre a mesma matéria em debate por tempo superior a 2 (dois) minutos, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão, sendo ressalvado ao autor da Proposição o tempo de 03 (três) minutos.

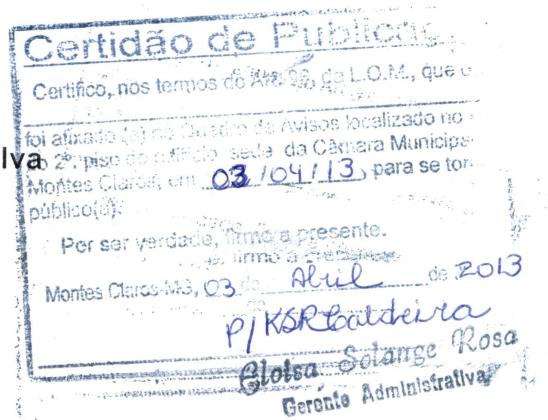
§ 2º - Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente 01 (uma) vez, durante 2 (dois) minutos, sobre a matéria em debate."

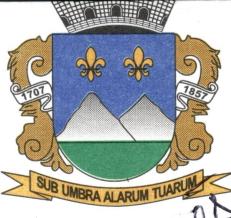
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2.013.

Vereador – Antonio Silveira de Sá
Presidente da Câmara

Vereador – Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*R. Souza
A. Silveira
05/02/13*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2013.

*Altera Dispositivos do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Montes Claros - MG*

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do Art. 134 do Regimento Interno, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 -

§ 1º - Na 1ª. parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de 1 (uma) vez sobre a mesma matéria em debate por tempo superior 2 (dois) minutos, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

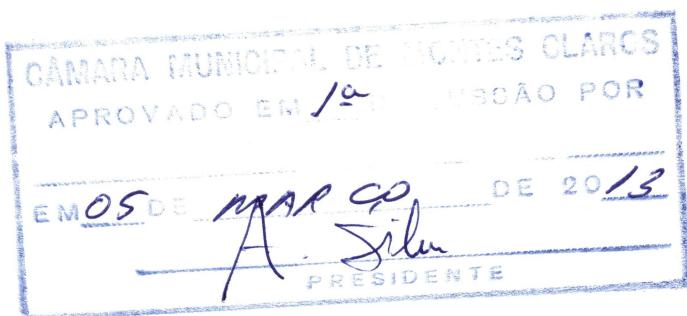
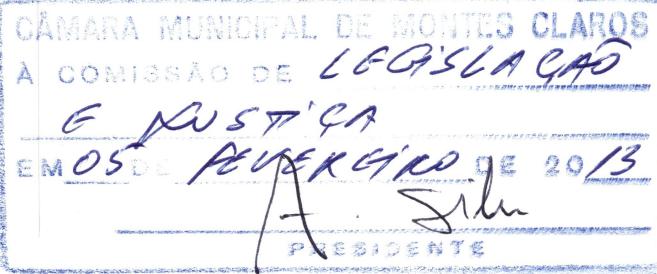
§ 2º - Na 2ª. parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente 1 (uma) vez, durante 2 (dois) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de fevereiro de 2.013.

A. Silveira
Vereador Antonio Silveira de Sá







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013 QUE “Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Antonio Silveira de Sá.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013

AUTOR: Ver. Antônio Silveira de Sá.

MATÉRIA: Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/02/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é alterar o tempo de fala de cada orador na 1^a e 2^a parte da Ordem do Dia, de 03(três minutos) para 02 (dois minutos).

Verifica-se que o Projeto de Resolução em questão, versa sobre matéria, “*interna corporis*”, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PPA 05/03/13
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2013, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS- MG.”

EMENDA ÚNICA- O §1º, do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros- MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. (.....)

§1º- Na 1ª. Parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de 1 (uma) vez sobre a mesma matéria em debate por tempo superior a 2 (dois) minutos, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão, sendo ressalvado ao autor da Proposição o tempo de 03 (três) minutos.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de março de 2013.

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE MARÇO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES CLAROS
APROVADO EM 29 DE MARÇO DE 2013
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013 QUE “Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de março de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é alterar, na 1^a parte da Ordem do Dia, o tempo de fala do autor da proposição para 03(três minutos), ficando os demais oradores com o tempo de 02 (dois minutos).

Verifica-se que a proposição versa sobre matéria, “*interna corporis*”, ou seja organização dos trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Assim, sendo a Emenda não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: